

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0001320240226000800

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Município de Milhã/CE, através de sua Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, enfrenta a necessidade premente de dispor de equipamentos adequados para a execução da limpeza urbana serviços essenciais para a qualidade de vida dos munícipes, além de aumentar a segurança no deslocamento de pessoas e veículos, desenvolvimento do turismo e comercial local, além de evitar o surgimento e proliferação de vetores transmissores de doenças, como ratos e insetos, por exemplo. A coleta seletiva evita a disseminação de doenças e contribui para que os resíduos se encaminhem para os seus devidos lugares, para preservar a saúde, a qualidade de vida e o bem-estar da população Milhaense.

Para que estas tarefas sejam realizadas de maneira eficiente e segura, identificou-se como essencial a locação de um caminhão compactador, caminhões basculantes e um trator de esteira..

O caminhão compactador desempenhará um papel vital na gestão do lixo urbano, contemplando tanto recolha quanto compactação, de forma a reduzir o volume e otimizar o transporte de resíduos sólidos. Os caminhões basculantes serão utilizados para transporte de materiais diversos, como areia, pedra e entulhos, o que é fundamental para obras de pavimentação, manutenção de estradas, Limpeza Urbana e outras tarefas da Secretaria de Obras e infraestrutura. O trator de esteira, por sua vez, será empregado em serviços que requerem movimentação de terra, nivelamento de terrenos e preparação de canteiros de obras, atividades estas que são cruciais para o desenvolvimento e conservação adequada do município.

O período de locação estimado em 12 meses justifica-se pela consecução de um planejamento bem estruturado de obras públicas, que busca otimizar os custos com operações de longo prazo e permite uma resposta eficiente às demandas contínuas da população. Ademais, a disponibilidade constante destes equipamentos evita interrupções nas atividades planejadas e emergenciais, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos de manutenção e infraestrutura.

A presente solicitação justifica-se na necessidade da prestação dos serviços junto ao Município de MILHÃ, através da SEC DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO, no que concerne a manutenção dos serviços de responsabilidade desta secretaria municipal, buscando melhorias no serviço publico. Sendo os serviços essenciais para atendimento dos munícipes.

O uso de veículos locados, por conseguinte tem sido de fundamental importância para a manutenção da disponibilidade da frota de veículos oficiais, que devem estar sempre em situação de prontidão e uso.

Nesse tipo de contratação, os cuidados com os veículos, como lavagem ou reparos, ficam a cargo da Contratada, desonerando a estrutura governamental e possibilitando que a Administração Pública não tenha que se submeter ao tempo de serviço de oficinas e à disponibilidade de peças do mercado, pois os veículos defeituosos ou avariados são prontamente substituídos.



Outro fator importante para a administração pública é a previsibilidade dos seus gastos.

A terceirização de frota tem se tornado prática comum nas empresas brasileiras, assim como nas instituições públicas, impulsionado principalmente pela busca de competitividade, qualidade, redução de custos, benefícios fiscais e pela preocupação dos empresários e gestores públicos de concentrar esforços no verdadeiro foco de seus negócios e atribuições.

A terceirização de parte da frota municipal favorece a boa prestação de serviços da Administração Municipal, gerando economia de recursos humanos e financeiros.

Outro ponto merecedor de destaque é a constante preocupação com os veículos: se estão ficando antigos, custos de manutenção, serviço mecânico de confiança e depreciação do próprio bem.

Desta forma, o município de MILHÃ, justifica a presente contratação pelos motivos abaixo elencados:

- Eliminação de altos investimentos a curto prazo;
- Eliminação da depreciação;
- Serviços de emplacamento/licenciamento;
- Melhor adequação entre custo, utilização e fluxo de caixa;
- Economia de recursos com pagamento de IPVA, Seguro;
- Não serão necessários gastos com reposição de peças como pneus, amortecedores etc.
- Adequação constante da quantidade, tipos, marcas e modelos dos veículos, inclusive em períodos determinados, podendo adequar a sua frota às demandas concretas;
- Revisões constantes e, quando há necessidade de manutenção, a substituição é garantida;
- Fornecimento de carro reserva em caso de acidente ou manutenção;
- Gerenciamento de multas de trânsito;
- Contratação de seguros contra roubo ou furto, incêndio, acidentes;
- Despreocupação com sinistro ou substituição de veículos usados;
- Assistência 24h em casos de pane ou acidente;
- Manutenções preventivas e corretivas.

Esta contratação é, portanto, fundamental para o desempenho mais assertivo e eficaz da gestão dos resíduos sólidos do município de MIlhã e essencial para atender às necessidades de manutenção e desenvolvimento da infraestrutura no Município de Milhã/CE. Os equipamentos supracitados são indispensáveis para a execução das atividades programadas para melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos à comunidade e para garantir um atendimento rápido e eficaz.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	ANTONIO BRENO DA SILVA LOPES

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é uma etapa fundamental para assegurar que a solução escolhida atenda integralmente às necessidades do serviço público, respeitando os critérios de qualidade, eficiência e sustentabilidade, e esteja em conformidade com a legislação aplicável. Os requisitos aqui estabelecidos devem ser claros e adequados, de forma a promover um processo licitatório competitivo, propiciando igualdade de condições a todos os participantes, evitando-se, assim, a especificação de critérios que comprometam a justa competição ou que não estejam diretamente relacionados ao objeto da contratação.

Requisitos Gerais

- Os equipamentos locados devem possuir certificação de segurança e operacionalidade válida.
- As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos devem estar inclusas na locação, sem custos adicionais para a Administração.

Requisitos Legais

- Atendimento a todas as normas ambientais, de segurança e de operacionalidade vigentes aplicáveis.
- Os operadores devem possuir qualificação e certificados que permitam a operação dos equipamentos locados.
- A contratada deverá cumprir todas as obrigações fiscais e trabalhistas relativas à prestação do serviço.

Requisitos de Sustentabilidade

- Os veículos e equipamentos devem apresentar índices de emissão de poluentes em conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação ambiental.
- Priorização na locação de equipamentos com maior eficiência energética e menor consumo de combustível.
- Adoção de mecanismos para a redução de geração de resíduos e incentivo ao reaproveitamento e à reciclagem de materiais.

Requisitos da Contratação

- O caminhão compactador deve possuir capacidade mínima de 12m³ e sistema hidráulico de compactação confiável.
- O caminhão basculante deve ter capacidade mínima de 6m³ e dispositivo de limitação de inclinação da caçamba.
- O trator de esteira deve contar com proteção adequada para o operador e cabine com sistema de filtração de ar.
- Todos os veículos e equipamentos deverão possuir iluminação e sinalização em conformidade com as regulamentações do Contran.



Os requisitos acima estabelecidos visam garantir que a contratação proporcione a eficácia desejada e respeite os princípios de sustentabilidade ambiental e social. Por isso, foram delimitados com base nas exigências técnicas que são estritamente necessárias, sem avançar para especificações que limitem excessivamente a competitividade do processo licitatório. Os critérios definidos são coerentes com os padrões de qualidade e desempenho determinados pelo mercado e em consonância com as melhores práticas vigentes, privilegiando soluções que possuam um equilibrado custo-benefício e que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, conforme preceitua a Lei 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de empresa para locação de caminhão compactador, caminhão basculante e trator de esteira pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã aponta para as seguintes soluções principais de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedor: Esta solução envolve a escolha de um fornecedor específico para fornecer os equipamentos necessários com base em critérios definidos pela Secretaria de Obras, após a realização de pesquisa de preço e de capacidade de atendimento aos requisitos especificados.
- Contratação através de terceirização: Neste caso, o município contrataria uma empresa que seria responsável por fornecer os equipamentos e também por sua manutenção, operação e eventual fornecimento de pessoal especializado se necessário.
- Formas alternativas de contratação: Entre essas opções, inclui-se a realização de parcerias público-privadas (PPPs), contratos de aluguel de longo prazo que podem incluir cláusulas de renovação, manutenção e substituição de equipamentos, ou até mesmo a adoção de um sistema de registro de preços, que concede ao município a flexibilidade de contratar serviços conforme a necessidade, garantindo preços e condições pré-estabelecidos.

Após a análise dos modelos de contratação e das necessidades específicas da Secretaria de Obras, a solução mais adequada parece ser a adoção do sistema de registro de preços. Esse sistema permite maior flexibilidade na contratação, visto que dá acesso a uma gama de fornecedores pré-qualificados e preços negociados, o que pode resultar em economia para a Administração Pública e garantir a disponibilidade dos equipamentos conforme a demanda. Além disso, o registro de preços facilita a contratação devido à redução da burocracia envolvida nos processos licitatórios individuais e permite que a Secretaria responda rapidamente às necessidades emergenciais, mantendo os padrões de qualidade e segurança estipulados. Portanto, a utilização do registro de preços para esta contratação atende ao princípio da eficiência e ao interesse público, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

Considerando as determinações da Lei 14.133/2021, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) refere-se à contratação de serviços de locação de caminhão compactador, caminhão basculante e trator de esteira, constituindo-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Obras,



Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE. A análise do planejamento e da demanda por infraestrutura pública aponta para a locação desses equipamentos como a alternativa mais eficiente e econômica em comparação à compra ou manutenção de maquinário próprio.

No escopo da Lei 14.133/2021, o inciso I do Art. 11 estabelece o objetivo de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a administração, o que inclui a análise do ciclo de vida do objeto. Sendo assim, a locação desses equipamentos permite flexibilidade operacional, manutenção especializada por parte da contratada, ausência de depreciação do ativo e adaptabilidade às variáveis demandas sazonais do município.

Adicionalmente, em conformidade com o inciso IV do Art. 11, incentiva-se a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, o que é diretamente atendido pela solução de locação, pois incentiva a contratada a fornecer equipamentos modernos e eficientes, bem como promove a capacidade de atualização tecnológica sem a necessidade de altos investimentos em aquisição de novos maquinários.

Além disso, a estratégia de locação está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e execução eficaz dos contratos delineados pela Lei 14.133/2021, proporcionando ao município uma gestão de recursos mais efetiva e permitindo alocação de capital em outras áreas críticas para o desenvolvimento local.

A solução desenvolvida neste ETP foi criteriosamente escolhida após um levantamento abrangente de mercado e atende integralmente às regulamentações previstas pela Lei 14.133/2021, garantindo-se assim, a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento ao interesse público, baseado em um processo licitatório isonômico e competitivo.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.		
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 M^3	10,000	Mês		
Especificação: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, OBEDECER AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO BRASILEIRO, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.					
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3, 10,000 Mês				
Especificação: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, OBEDECER AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO BRASILEIRO, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.					
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3	10,000	Mês		
Especificação: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, OBEDECER AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO BRASILEIRO, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.					



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M3	10,000	Mês

Especificação: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M3, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, OBEDECER AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO BRASILEIRO. MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

5 LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA 1.200,000 Hora

Especificação: LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE GRANDE PORTE, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15 TONELADAS, LÂMINA COM TAMANHO MÍNIMO DE 3,00m X 1,00m, POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 HP. MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA,PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 M³	10,000	Mês	13.480,82	134.808,20

Especificação: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, OBEDECER AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO BRASILEIRO, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM	10.000	Mês	13.480.82	134.808.20
2	CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3,	10,000	ivies	13.460,62	134.606,20

Especificação: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, OBEDECER AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO BRASILEIRO, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM	10,000	Mês	13.480,82	134.808,20
---	------------------------------------	--------	-----	-----------	------------

ESPECIFICAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, OBEDECER AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO BRASILEIRO, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

,	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR	10.000	Mês	18.354.60	183.546.00
4	COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M3	10,000	IVIES	10.334,60	163.346,00

ESPECIFICAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M3, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, OBEDECER AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO BRASILEIRO. MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

5	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA	1.200,000	Hora	614,17	737.004,00
---	------------------------------	-----------	------	--------	------------

Especificação: LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE GRANDE PORTE, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15 TONELADAS, LÂMINA COM TAMANHO MÍNIMO DE 3,00m X 1,00m, POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 HP. MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA,PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.324.974,60 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)



8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Fundamentados nos princípios que norteiam a Lei nº 14.133/2021, enfatiza-se a prática do parcelamento da contratação da locação de caminhões compactadores, caminhões basculantes e trator de esteira como uma medida que se alinha ao interesse público e à obtenção das melhores condições para a Administração Pública, tanto em termos de eficiência operacional quanto em economia de recursos financeiros. A Lei menciona, em seu artigo 23, a necessidade de os valores estimados serem compatíveis com os do mercado, bem como considera a economia de escala e as peculiaridades locais da execução do objeto. Por tanto, é crucial que a busca por vantagens econômicas seja um ponto central da decisão pelo parcelamento ou não da contratação.

- O parcelamento do objeto em lotes permite uma maior competitividade no processo licitatório, conforme os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, estipulados no art. 11 da Lei 14.133/2021.
- A divisão em lotes pode potencializar a participação de pequenas e médias empresas, dando cumprimento ao artigo 48 da mencionada Lei, que visa o fomento ao desenvolvimento econômico e ao fortalecimento de empresas de menor porte.
- Apoiamos o parcelamento pois favorece a administração ao permitir maior flexibilidade na gestão contratual e na logística de utilização dos equipamentos, obedecendo ao princípio da eficiência.
- O parcelamento da solução pode favorecer o controle de qualidade do serviço, uma vez que implica a possibilidade de comparação e avaliação direta entre diferentes fornecedores para os mesmos itens, estando de acordo com o art. 7°, que versa sobre a gestão e fiscalização eficaz dos contratos.
- A segmentação contribui para o equilíbrio financeiro do contrato, assegurando que a administração não comprometa uma parcela significativa de seu orçamento em uma única contratação, aderindo ao princípio da economicidade previsto no art. 5° da Lei.
- Considerando ainda o dispositivo do art. 18, inciso VIII, o parcelamento da contratação deve ser justificado pela Administração Pública de forma a assegurar que a forma de seleção seja a mais vantajosa possível, sendo um dever legal fundamentar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento.
- A não divisão em lotes poderia gerar um volume de trabalho acima da capacidade operacional de uma única empresa, comprometendo a execução efetiva do serviço e, consequentemente, indo contra os objetivos prescritos no art. 11.

Com base nos pontos apresentados e em alinhamento com a Lei 14.133/2021, concluise que o parcelamento da solução em lotes distintos para a locação de caminhões compactadores, caminhões basculantes e trator de esteira é uma medida que, ao incorporar os princípios de legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, oferece maior garantia de resultados satisfatórios e maximização do uso dos recursos públicos para a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE. O posicionamento favorável ao parcelamento se dá pela sua capacidade de atender às necessidades da Administração Pública com maior assertividade e vantagem competitiva.



9. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação da empresa para locação de caminhão compactador, caminhão basculante e trator de esteira para atender às necessidades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã são fundamentais para garantir a eficiência operacional, a economicidade dos recursos investidos e o atendimento adequado ao interesse público, em conformidade com a Lei 14.133/2021. Tais resultados incluem:

- Otimização do uso de recursos materiais e humanos, por meio da alocação eficiente de equipamentos de qualidade e em conformidade com as especificações técnicas e de segurança necessárias.
- Redução de custos a longo prazo para a administração municipal, evitando ocorrências de sobrepreço ou superfaturamento, bem como a adoção de soluções com preços manifestamente inexequíveis, em consonância com o Art. 11, inciso III, da Lei 14.133/2021.
- Contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, considerando a utilização de equipamentos com menor impacto ambiental e promovendo ações de mitigação, conforme previsto no Art. 5° da Lei 14.133/2021.
- Fortalecimento da capacidade de resposta da Secretaria diante de demandas emergenciais e contingências operacionais, assegurando a manutenção da prestação de serviços essenciais à população.
- Transparência e o controle social na gestão de contratações públicas, conforme estabelecido nos princípios elencados no Art. 5° da Lei 14.133/2021, proporcionando visibilidade e clareza quanto à alocação e utilização dos recursos públicos.
- Fomento à concorrência e promoção da igualdade de condições entre os participantes do processo licitatório, visando selecionar a proposta mais vantajosa e promovendo uma justa competição, em linhas com o Art. 11, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- Estabelecimento de um referencial para futuras contratações, baseando-se na experiência e no conhecimento adquiridos por meio da presente locação, o que irá contribuir para o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos licitatórios do município.

Esses resultados almejam promover a adequação das ações da administração pública às expectativas da sociedade, garantindo a observância dos princípios de eficiência, transparência e economicidade, e reforçam o compromisso do município com a boa governança e gestão de recursos públicos.

10. Providências a serem adotadas

Ao proceder com a contratação de empresa especializada na locação de caminhão compactador, caminhão basculante e trator de esteira para atendimento das necessidades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE, as seguintes providências deverão ser adotadas de maneira detalhada:

- Realização de um procedimento licitatório conforme as diretrizes do Art. 7º da Lei 14.133/2021, garantindo que os agentes públicos envolvidos possuam as devidas qualificações e não apresentem conflitos de interesse conforme especificações legais.
- Integração das informações coletadas no Estudo Técnico Preliminar com o Termo



de Referência, assegurando que os requisitos técnicos, de segurança e especificações complementares estarão claramente definidos para orientar os licitantes.

- Promover a divulgação da licitação de forma ampla, utilizando canais de comunicação eletrônicos e transparência, como previsto no Art. 12 da Lei 14.133/2021, para assegurar a participação de um número maior de interessados e garantir a obtenção das propostas mais vantajosas.
- Elaborar e executar um plano de capacitação para os servidores que estarão envolvidos na fiscalização e gestão do contrato, de acordo com o Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, visando uma gestão eficiente e eficaz do contrato e dos recursos públicos.
- Implementar um plano de gestão de riscos conforme o Art. 11 da Lei 14.133/2021, onde se consideram as potenciais adversidades que possam afetar a execução do contrato e estabelecendo medidas para mitigação de tais riscos.
- Desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação contínua da performance da empresa contratada, incluindo a qualidade dos equipamentos locados e a pontualidade na entrega e na manutenção dos mesmos.
- Estabelecer procedimentos para a comunicação eficiente entre os operadores dos veículos/equipamentos e a central de operações da Secretaria, priorizando a resposta rápida em caso de emergências ou para a coordenação de ações.
- Assentar a realização de inspeções periódicas nos equipamentos locados para garantir que estão sendo mantidos em conformidade com os padrões de segurança e operacionalidade exigidos.
- Assegurar a documentação e registro de todas as etapas do processo de contratação e gestão contratual, mantendo um arquivo organizado e acessível para consultas e auditorias futuras.

Estas providências visam garantir a execução do contrato dentro dos melhores padrões de eficiência operacional, gerenciamento responsável e respeito às normativas legais vigentes, contribuindo para a satisfação das necessidades da Secretaria e para a promoção do desenvolvimento sustentável do município de Milhã/CE.

11. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa para locação de caminhão compactador, caminhão basculante e trator de esteira se justifica pelas seguintes razões, fundamentadas na Lei 14.133/2021:

- A flexibilidade operacional oferecida pelo sistema de registro de preços alinha-se ao princípio da eficiência, permitindo à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo responder de maneira ágil às demandas flutuantes por equipamentos, em conformidade com o Art. 5° da Lei 14.133/2021.
- Conforme o Art. 23 da Lei 14.133/2021, o registro de preços promove a obtenção de valores compatíveis com o mercado, possibilitando a economia de escala na contratação dos bens requeridos pela Secretaria, a qual pode gerar economia ao erário por meio da padronização de custos e preços mais vantajosos.
- A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu Art. 82, que o registro de preços deve garantir a manutenção das condições efetivas da proposta, assegurando previsibilidade e estabilidade durante todo o período de validade da ata. Isso é particularmente importante para a Secretaria devido à natureza prolongada e variável das obras e



manutenções infraestruturais.

- O sistema de registro de preços também facilita a gestão logística e de suprimentos, pois permite contratações futuras a preços e condições já estabelecidos, em linha com o disposto no Art. 85, que trata das hipóteses de utilização desse sistema para contratações frequentes, como é o caso da Secretaria.
- O Art. 83 enfatiza que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, conferindo-lhe o direito de realizar licitação específica, caso se mostre mais vantajosa, o que preserva o interesse público e poder de escolha da Secretaria, garantindo assim a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.
- A utilização do sistema de registro de preços atende ao princípio do planejamento e ao Art. 11 da Lei, que visa a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção de um ambiente de negociações íntegro e eficiente.
- Por fim, o Art. 84 estipula que a ata de registro de preços tem prazo de vigência de até um ano, podendo ser prorrogado, compatível com a necessidade anual projetada pela Secretaria, proporcionando estabilidade na contratação dos serviços requeridos.

Portanto, considerando os aspectos legais e as especificidades das contratações em questão, o sistema de registro de preços mostra-se uma estratégia eficiente e alinhada aos princípios da Lei 14.133/2021 e ao interesse público, configurando-se como a abordagem mais adequada para a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE.

12. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a especificidade da contratação em questão, relacionada à locação de caminhão compactador, caminhão basculante e trator de esteira para atendimento das necessidades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE, e embasando-se nas disposições contidas na Lei 14.133/2021, a decisão sobre vedar a participação de empresas na forma de consórcio é aqui positivamente justificada.

Em conformidade com o Art. 15 da mencionada lei, a participação de empresas na forma de consórcio é admitida, salvo justificativa plausível no processo licitatório que vede tal possibilidade. No caso em tela, considera-se que a locação dos equipamentos mencionados não justifica economicamente nem tecnicamente a composição de consórcios, haja vista que a natureza do serviço não exige um alto grau de especialização que possa ser melhor fornecida por um conjunto de empresas.

Além disso, a operação e manutenção dos equipamentos requerem uma única fonte de responsabilidade para garantir a efetiva prestação do serviço e a pronta resposta em casos de necessidade de reparos ou substituições, o que poderia ser comprometido pela divisão de responsabilidades inerente aos consórcios. A Lei 14.133, em seu Art. 7°, incisos I a III, ressalta a importância da clareza de atribuições e da segurança jurídica nas contratações públicas, aspectos estes que poderiam ser afetados negativamente com a presença de consórcios.

Outro fator relevante é a simplicidade administrativa desejada pela Prefeitura Municipal de Milhã/CE ao gerir contratos diretos com uma única empresa, minimizando custos operacionais e burocráticos relacionados à fiscalização e



acompanhamento contratual, coerente com os princípios da eficiência e da economicidade previstos nos Art. 5° e Art. 11 da Lei 14.133/2021.

Por fim, o Art. 14 da Lei em tela veda a participação em licitação ou execução de contrato de empresas que possuem relações comerciais estreitas com agentes públicos da entidade ou que tenham relações de parentesco que possam afetar a isonomia e a objetividade do processo licitatório. Por isso, ao simplificar a estrutura de contratação restrita a entidades individuais, salvaguarda-se o processo licitatório quanto a possíveis impasses ou conflitos de interesse.

Sendo assim, posicionamo-nos favoravelmente à vedação de participação de empresas em forma de consórcio para a locação de caminhão compactador, caminhão basculante e trator de esteira, considerando a natureza do serviço, a necessidade de manutenção da eficiência administrativa e operacional, bem como os princípios de segurança jurídica, economicidade e eficiência previstos pela Lei 14.133/2021.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O Estudo Técnico Preliminar para a contratação de serviços de locação de caminhão compactador, caminhão basculante e trator de esteira para a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE, deve considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da utilização destes equipamentos. A Lei 14.133/2021, em seu Art. 5°, inclui o princípio do desenvolvimento nacional sustentável entre os princípios que devem nortear as licitações, o que implica a necessidade de análise e adoção de medidas de mitigação de impactos ao meio ambiente.

Nesse contexto, identificamos os seguintes possíveis impactos ambientais:

- Emissão de poluentes atmosféricos: os equipamentos emitirão gases de efeito estufa e poluentes locais como resultado de sua operação, podendo contribuir para a degradação da qualidade do ar.
- Ruídos: a operação dos equipamentos gerará ruídos que podem afetar a qualidade de vida da população local e causar incômodos à fauna.
- Alteração da paisagem e possíveis danos à flora: durante o uso do trator de esteira e dos caminhões nas obras e manutenções, haverá intervenções no solo e na vegetação que podem provocar alterações na paisagem e danos à flora.
- Contaminação do solo: em caso de vazamentos de óleo ou outro tipo de contaminante dos equipamentos, o solo pode ser afetado adversamente.

Para atenuar esses impactos, propomos as seguintes medidas mitigadoras:

- Seleção de equipamentos com baixa emissão de poluentes e com tecnologia mais recente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- Estabelecimento de horários de operação que minimizem a perturbação de ruídos à comunidade local e à fauna.
- Adoção de técnicas de engenharia ambiental para prevenir danos à flora e minimizar a alteração da paisagem.
- Elaboração e implementação de um plano de prevenção e resposta rápida em caso de vazamentos, incluindo ferramentas e procedimentos adequados para controle de derramamentos.
- Realização de treinamentos periódicos focados nas práticas sustentáveis de



operação dos equipamentos e manuseio de possíveis contaminantes.

As medidas propostas estarão alinhadas aos objetivos da Lei 14.133/2021, especialmente o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11, inciso IV), e proporcionarão um equilíbrio adequado entre as necessidades de infraestrutura do Município de Milhã e a preservação do meio ambiente. Essas medidas estarão inseridas na documentação da licitação e serão obrigatórias para a empresa contratada, assegurando a mitigação dos impactos ambientais previstos.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada das necessidades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE e da legislação vigente, especialmente da Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa para locação de caminhão compactador, caminhão basculante e trator de esteira. Esta conclusão é fundamentada nos seguintes pontos:

- Alinhamento com o planejamento estratégico: A necessidade da contratação está alinhada aos objetivos da administração pública e promoverá melhorias significativas na infraestrutura municipal, em conformidade com o Art. 11 da Lei 14.133/2021, que preconiza objetivos específicos de seleção e tratamento isonômico dos licitantes.
- 2. Economia e eficiência: Estudos técnicos preliminares demonstraram que a locação de equipamentos é a opção mais econômica e eficiente quando comparada à aquisição dos mesmos, garantindo uma gestão fiscal responsável e a maximização dos recursos públicos, de acordo com o Art. 23 da Lei 14.133/2021.
- 3. Adequação à demanda: A estipulação de quantidades e a realização de um levantamento de mercado sugerem que os volumes e os termos da contratação são adequados às necessidades e ao melhor custo-benefício, considerando o princípio da eficiência estabelecido no Art. 5° da Lei 14.133/2021.
- 4. Desenvolvimento nacional sustentável: A contratação proposta está em linha com o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Art. 11 IV, oferecendo apoio às práticas de sustentabilidade e o compromisso ambiental esperado das operações municipais.
- 5. Gestão de riscos: A identificação e o planejamento associados à mitigação de riscos seguirão os parâmetros estabelecidos pelo Art. 12 X, assegurando a proteção da administração e a continuidade das ações da Secretaria.
- 6. Adoção do sistema de registro de preços: A decisão de utilizar o sistema de registro de preços, conforme autorizado pelo Art. 15 e detalhado no Art. 82 da Lei 14.133/2021, oferece vantagens como flexibilidade, agilidade na contratação e possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos decorrentes do poder de compra conferido pela agregação de demanda.

Em razão dos aspectos citados, a contratação proposta apresenta-se como altamente vantajosa para a administração pública, estando em acordo com os mandamentos legais e com os princípios que regem as licitações e contratações públicas, garantindo a obtenção do resultado mais eficiente e o uso responsável dos recursos municipais. Portanto, recomenda-se prosseguir com o processo de contratação na forma proposta.



Milhã / CE, 8 de março de 2024

ANTONIO BRENO DA SILVA LOPES RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR